ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2060

LEI Nº 1495 de 06 de abril de 1993.

"Altera a Lei nº 1467 de 03 de novembro de 1992, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1467 de 03 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os Aposentados e Pensionistas que percebam, a título de pagamento mensal, até 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Salário Mínimo e que não disponham de outras rendas e possuam somente um imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993 e revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de abril de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário

arscr.